

Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Cacoal
Advocacia Geral

LEI N.º 1.564/PMC/03

***INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO,
EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA NO MUNICÍPIO DE
CACOAL.***

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda, ao qual incumbirá deliberar sobre políticas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda e à qualificação profissional, no Município.

Art. 2º. São atribuições do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda:

- I. elaborar seu Regimento Interno;
- II. propor aos órgãos públicos e entidades não-governamentais programas, projetos e medidas de geração de trabalho, renda e de qualificação profissional, no Município;
- III. propor programas, projetos e medidas que incentivem o associativismo e auto-organização como forma de enfrentar o impacto de desemprego nas áreas urbana e rural do Município;
- IV. elaborar e apreciar projetos de geração de trabalho, renda e de qualificação profissional, no Município;
- V. atuar em estreita interação com outras entidades e organizações públicas e privadas envolvidas com a formulação e execução de políticas e atividades de geração de trabalho, renda e de qualificação profissional, no Município, com vistas à integração de objetivos e metas.
- VI. aprovar as políticas públicas de geração de trabalho, renda e de qualificação profissional, no Município;
- VII. participar da elaboração, do acompanhamento e da execução do plano de trabalho do Sistema Nacional de Emprego (SINE) e, quando necessário, propor a reformulação de suas atividades e metas, em consonância com as diretrizes do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) e do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda,
- VIII. formular os objetivos, as regras, os critérios e as metas do Plano de Qualificação Profissional do Município e acompanhar sua execução, em consonância com as diretrizes do CODEFAT e do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda.

Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Cacoal
Advocacia Geral

Art. 3º. O Conselho de que trata esta Lei é composto por doze membros com direito a voto, que representam paritariamente os trabalhadores, os empregadores e o poder público, da seguinte forma:

- I.** pelos trabalhadores, um representante de cada um dos seguintes sindicatos:
- a)** Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cacoal;
 - b)** SINTRACON – Sindicato dos Trabalhadores do Comércio do Interior do Estado de Rondônia;
 - c)** SINTRAIN – Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerâmicas, Mármore e Granito, Serrarias, Carpintarias, Marcenarias e Produtos Similares de Cacoal;
 - d)** SINTRA-INTRA – Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Alimentícios do Estado de Rondônia.

II. pelos empregadores, um representante de cada uma das seguintes entidades:

- a)** Associação Comercial e Industrial de Cacoal;
- b)** Câmara de Dirigentes Lojistas;
- c)** Sindicatos das Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tornearias, Madeiras e Compensados de Lâminas e Aglomerados de Cacoal;
- d)** FIERO – Federação das Indústrias do Estado de Rondônia.

III. pelo Poder Público, um representante de cada uma das seguintes entidades:

- a)** Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
- b)** Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- c)** Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho;
- d)** Câmara Municipal de Cacoal.

§ 1º. Cada representante efetivo terá um suplente, ambos com mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º. O órgão responsável pela operacionalização do SINE indicará um representante no Conselho.

§ 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho convocar as entidades e instituições para a composição do Conselho e organizar as reuniões de que trata o inciso I, garantida a convocação de todos os sindicatos legalmente constituídos no Município.

§ 4º. Os membros do Conselho não serão remunerados e serão designados pelo Prefeito Municipal, após indicação pelos órgãos e pelas entidades representadas.

§ 5º. O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito na primeira reunião ordinária do órgão, para um período de um ano, observado em sua sucessão o sistema de rodízio entre os representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Poder Público.

Art. 4º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda contará com uma Secretaria Executiva, á qual competem às ações de cunho operacional e o fornecimento das informações necessárias as suas deliberações.

Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Cacoal
Advocacia Geral

§ 1º. A Secretaria Executiva será exercida por um servidor da Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho ou por um representante do órgão responsável pela operacionalização do SINE no Município, indicado pelo Prefeito Municipal e submetido à aprovação do Conselho.

§ 2º. Caso a Secretaria Executiva seja exercida pelo órgão responsável pela operacionalização do SINE, seu representante acumulará as funções previstas no § 2.º do artigo 3º desta Lei.

§ 3º. Por decisão de no mínimo 2/3 de seus membros, o Conselho poderá solicitar a substituição do (a) Secretário (a) Executivo (a).

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Cacoal assegurará a infra-estrutura necessária ao funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal-RO., 27 de novembro de 2003.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

ROSANA MATOS FERRER
OAB/RO -767
Advogada do Município
Decreto 1.909/PMC/2003